



Instituto Politécnico de Viana do Castelo
Escola Superior de Ciências Empresariais

REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDANTES

ARTIGO 1º

(Processo de Avaliação)

1. O método que permite aferir o nível de conhecimentos e competências adquiridos pelos estudantes, relativamente a objectivos previamente fixados, é designado por processo de avaliação.
2. O processo de avaliação tem carácter individual e é feito separadamente para cada uma das unidades curriculares do plano de estudos.
3. A avaliação abrange a apreciação do aproveitamento dos estudantes e cada unidade curricular.
4. O processo de avaliação é um direito, e fundamentalmente um dever, do qual nenhum estudante pode, em circunstância alguma, ser dispensado.
5. O processo de avaliação de um estudante pode ser realizado por avaliação contínua ou através de um exame final.

ARTIGO 2º

(Classificações)

1. O resultado de um qualquer momento de avaliação é expresso numa classificação numérica de zero a vinte valores, sendo obrigatório que a classificação final se exprima em números inteiros, e todas as classificações parciais sejam arredondadas às décimas.
2. Uma classificação final igual ou superior a 10 (dez) valores, obtida em processo de avaliação, determina a aprovação do estudante na respectiva unidade curricular.

3. É admitido à realização de uma prova suplementar de avaliação, nos casos em que a existência desta esteja prevista no programa da unidade curricular, o estudante que tenha obtido no final de um processo de avaliação uma classificação final igual ou superior a 8 (oito) valores. A classificação final atribuída ao estudante caso obtenha aprovação na prova suplementar será de 10 (dez) valores.
4. Considera-se reprovado o estudante que não se encontre em nenhum dos casos expostos nos pontos 2 e 3 deste artigo.

ARTIGO 3º

(Avaliação Contínua)

1. O docente responsável pela unidade curricular tem competência própria e autonomia, após aprovação do coordenador do curso, para escolher a metodologia de avaliação a implementar na sua unidade curricular.
2. A metodologia referida no ponto anterior deve constar do programa da respectiva unidade curricular.
3. Esta metodologia deverá contemplar sempre uma prova escrita individual com uma ponderação mínima de 40% na classificação final. Esta prova individual será obrigatoriamente o último momento de avaliação contínua.
4. Cumulativamente, o docente deverá optar, no mínimo, por um dos seguintes elementos de avaliação:
 - a. Prova escrita individual;
 - b. Prova oral individual;
 - c. Trabalho individual ou colectivo, com apresentação escrita, oral ou experimental;
 - d. Projecto individual ou colectivo;
 - e. Participação activa em trabalhos lectivos;
 - f. Assiduidade e Pontualidade.
5. O estudante que não compareça a 75% das aulas previstas na unidade curricular será excluído da Avaliação Contínua.
6. O docente pode ainda definir, após anuência do coordenador do curso, a existência de outros elementos de avaliação.
7. O docente pode optar, entre os elementos supra previstos quais os que integrarão a avaliação, e definir qual a sua ponderação na classificação final do estudante.
8. As unidades curriculares de cariz prático, após anuência do coordenador de curso poderão merecer tratamento de excepção quanto ao parâmetro consignado no ponto 3.
9. O docente pode fixar nota mínima a qualquer um dos elementos, citados nos pontos 3, 4 e 6 deste artigo, para efeitos de aprovação final.
10. Considera-se classificação final a média ponderada das frequências e/ou elementos de avaliação contínua.
11. As faltas a qualquer dos elementos de avaliação contínua presentes no actual artigo poderão ser justificadas, nos termos previstos no número 1 (um) do artigo 5 (quinto).

ARTIGO 4º

(Exame Final)

1. Em cada ano lectivo, em relação a cada unidade curricular, haverá as seguintes épocas de exame final:
 - a. Época de Exame Normal;
 - b. Época de Exame de Recurso;
 - c. Época especial, realizada em Setembro.
2. O exame final consta de uma prova escrita individual e eventualmente de uma prova suplementar a realizar na mesma época de exames.
3. Cumulativamente o docente responsável poderá ainda incluir um trabalho ou outro elemento de avaliação, de acordo com a especificidade da respectiva unidade curricular.
4. A ponderação do conjunto de elementos de avaliação mencionados no ponto 3 deste artigo não pode, no entanto, ser superior a 50 (cinquenta) %.
5. O docente responsável pode fixar nota mínima a qualquer um dos elementos definidos nos pontos 2 e 3 deste artigo.
6. As provas de exame final incidem sobre toda a matéria leccionada e sumariada nos semestres lectivos em que as mesmas são prestadas e que consta nos elementos de estudo indicados ao estudante.

ARTIGO 5º

(Faltas aos momentos de avaliação)

1. As faltas a um momento de avaliação (contínua, exame final ou prova suplementar) podem ser justificadas e o estudante autorizado, a título excepcional, pelo Director(a) da ESCE, a prestar novas provas em data a agenda entre docente e estudante, desde que comprove, devidamente, o impedimento à comparência naquelas provas, pelos motivos legalmente previstos, designadamente:
 - a. Falecimento de familiar, que seja cônjuge ou parente ou afim em qualquer grau da linha recta ou no segundo ou terceiro grau da linha colateral;
 - b. Parto;
 - c. Doença que exija internamento ou doença infecto-contagiosa;
 - d. Tratamentos necessários em datas fixas sob pena de grave risco para a saúde;
 - e. Ordens de autoridade pública, que representem um impedimento acidental e transitório.
2. A autorização prevista no número anterior – que poderá ser aplicada analogamente a outras provas deve ser requerida ao Director da ESCE, fundamentada e devidamente informada, antes da data afixada para a prestação da prova ou, não sendo possível, dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da data em que o estudante faltou.
3. Serão liminarmente indeferidos os pedidos realizados fora do prazo previsto no ponto anterior.

ARTIGO 6º

(Admissão a Exame Final na Época Normal)

1. Será admitido a exame da época normal o estudante que haja optado por esta prova em detrimento da realização dos elementos de avaliação contínua.
2. O estudante que se submeter ao último momento de avaliação contínua não será admitido ao exame de época normal.

ARTIGO 7º

(Admissão a Exame Final na Época de Recurso)

1. Será admitido a exame da época de recurso o estudante que haja optado por esta prova em detrimento da realização dos elementos de avaliação contínua e do exame da época normal ou haja reprovado nalgum destes momentos de avaliação.
2. A inscrição em exame de recurso é obrigatória e deverá ser feita até 48 horas úteis antes da realização do mesmo.
3. O estudante poderá inscrever-se fora do prazo previsto, até ao dia útil anterior ao início da prova, com o pagamento da coima prevista para estes casos.
4. Após o prazo previsto no ponto anterior, o estudante não se poderá inscrever para realizar a prova.

ARTIGO 8º

(Admissão a Exame na Época Especial)

1. Será admitido a exame da época especial o estudante:
 - a. Com estatuto de trabalhador/estudante nos termos da legislação em vigor;
 - b. Que reúna condições para concluir a licenciatura;
 - c. Que integre os órgãos da ESCE, e tenha estado presente em mais de 2/3 (dois terços) das reuniões para que foi convocado;
 - d. Estudantes com estatuto de dirigente associativo nos termos da legislação em vigor;
 - e. Outros estudantes abrangidos por regimes especiais previstos nos respectivos regulamentos.
2. Os estudantes que pretendam adquirir o estatuto de trabalhador/estudante devem apresentar nos Serviços Académicos da escola os documentos comprovativos necessários de acordo com a lei em vigor.
3. Os estudantes que apresentem os documentos referidos no ponto 2 deste artigo até 31 de Outubro beneficiam deste estatuto durante todo ano lectivo. Os estudantes que apresentem os documentos até 31 de Março beneficiam deste estatuto no segundo semestre lectivo.
4. Nesta época especial, e sem prejuízo do ponto 5 deste artigo, o estudante previsto na alínea a) do ponto 1 deste artigo pode prestar provas de exame,

sem estar sujeito a qualquer limite de ECTS (*European Credit Transfer System*); enquanto o estudante previsto na alínea b) pode prestar provas de exame sujeito ao limite máximo de 30 (trinta) ECTS; o estudante previsto nas alíneas c) d) e e) poderá prestar provas de exame sujeito ao limite máximo de 15 (quinze) ECTS.

5. Os estudantes previstos nas alíneas a) e c) d) e e) do ponto 1 deste artigo podem inscrever-se em unidades curriculares referentes aos semestres lectivos nos quais possuem os referidos estatutos.
6. Para o efeito previsto neste artigo, o estudante deverá efectuar a inscrição prévia e no prazo previsto, junto dos serviços académicos.
7. O estudante pode inscrever-se fora do prazo previsto, até 31 de Agosto, com o pagamento da coima prevista para estes casos.
8. Após o prazo previsto no ponto 7, o estudante não se poderá inscrever para realizar a prova.
9. Àquele estudante que preencha cumulativamente mais do que uma das situações previstas no nº1 deste artigo, será aplicado o regime mais favorável previsto no nº 4.

ARTIGO 9º

(Regime das Provas Escritas)

1. Ao apresentar-se a qualquer prova de avaliação, o estudante deverá fazer-se identificar através de meio idóneo, sob pena de anulação da prova no caso em que lhe seja solicitada a identificação e este não a apresente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.
2. O estudante que se apresente a qualquer prova escrita de avaliação deverá comparecer à hora agendada, não sendo admitida a sua participação na prova se verificar-se um atraso superior a 30 (trinta) minutos – período temporal este durante o qual, e por seu turno, nenhum estudante que haja iniciado a prova e pretenda desistir da mesma, poderá abandonar a sala.
3. As provas escritas de exame final e de frequências terão uma duração de 60 a 180 minutos.
4. Na prova escrita deve vir mencionado a cotação de cada pergunta.
5. A ausência momentânea da sala onde decorre a prova apenas poderá ser autorizada a título excepcional em casos devidamente justificados, devendo o facto ser registado na folha de ocorrências e na prova do estudante.
6. Num qualquer processo de avaliação, considera-se reprovado a uma unidade curricular o estudante que desista no decurso da prova ou sofra anulação de qualquer uma das provas anteriores por motivo de práticas fraudulentas.
7. A decisão de anulação compete ao responsável da unidade curricular, ouvido o vigilante da prova, de acordo com os critérios estabelecidos pelo docente responsável.
8. O estudante cuja prova a uma unidade curricular seja anulada em virtude de práticas fraudulentas não poderá realizar provas a essa unidade curricular nas restantes épocas de avaliação desse ano lectivo.

ARTIGO 10º

(Regime das Provas Suplementares)

1. No caso da prova suplementar consistir numa prova oral, esta será pública e prestada perante júri constituído, pelo menos, por dois docentes; não podendo esta exceder 45 (quarenta e cinco) minutos.
2. No caso de a prova suplementar consistir num outro elemento de avaliação esta não deverá exceder a duração de 60 (sessenta) minutos.
3. A prova suplementar só se realizará 2 (dois) dias úteis após a afixação dos resultados da prova escrita e o seu agendamento deverá ser feito, pelo docente responsável com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis.
4. A prova suplementar não poderá sobrepor-se à realização de qualquer outra prova em que o estudante eventualmente participe.
5. O estudante deve comparecer à hora agendada e responder à chamada, sob pena de ser considerado faltoso.
6. Quando a prova suplementar é uma prova oral, a classificação deverá ser tornada pública no dia da última prova realizada.

ARTIGO 11º

(Prazos de Publicitação das Classificações)

As classificações das provas escritas de exame final e demais elementos de avaliação deverão ser afixadas no prazo máximo de duas semanas após a sua realização e com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis relativamente à prova subsequente.

ARTIGO 12º

(Pautas de Avaliação)

1. O resultado final da avaliação de cada unidade curricular deve constar de pauta própria assinada pelo responsável da unidade curricular.
2. A referida pauta deve incluir:
 - a. Os necessários elementos de identificação de todos os estudantes inscritos no processo de avaliação;
 - b. A data da publicação das classificações;
 - c. A menção de "Aprovado" ou "Reprovado", com explicitação da classificação numérica no primeiro caso;
 - d. A discriminação das causas de reprovação.
3. Juntamente com a pauta, deve ser afixada a data e hora na qual os estudantes poderão consultar, junto do responsável da unidade curricular, o suporte físico da prova prestada.
4. Toda a informação dos pontos 1 e 3 bem como toda a informação de momentos de avaliação parcelares deverá ser disponibilizada na plataforma de e-learning da Escola.

5. A hora referida no ponto anterior terá que ser no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a afixação das classificações e até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes da realização da próxima prova de avaliação.
6. Pode o estudante solicitar, fundamentadamente, revisão de prova, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após ter consultado o suporte físico da prova prestada.
7. A solicitação a que se refere o ponto anterior deverá ser feita através de requerimento entregue nos serviços académicos da Escola, dirigido ao Director(a) da ESCE e instruído com documento assinado pelo docente responsável pela unidade curricular, a atestar a consulta da prova.
8. Os pedidos de revisão de prova serão liminarmente indeferidos se não se fizerem acompanhar do referido documento assinado pelo docente, sendo este obrigado a facultá-lo ao estudante.
9. Compete ao Director(a) da ESCE, após consulta ao docente responsável pela unidade curricular, e em articulação com o(a) Presidente do Conselho Pedagógico, promover a revisão de prova requerida pelo estudante.
10. O docente responsável pela unidade curricular está obrigado a depositar nos serviços administrativos da ESCE o suporte físico da prova, acompanhado de um exemplar do enunciado da respectiva prova.

ARTIGO 13º

(Melhoria de Classificação Final)

1. O estudante pode inscrever-se para prestação de provas, com vista à melhoria de classificação final numa ou mais unidades curriculares às quais já tenha obtido aprovação.
2. A prestação de provas a que se refere o número anterior só pode realizar-se uma única vez.
3. A realização de prova para melhoria de nota só poderá ocorrer em épocas de exame final ou de recurso, até um ano após o estudante ter concluído o curso, independentemente do ano da unidade curricular.
4. Em nenhum caso o estudante pode ser prejudicado na aprovação e classificação já obtidas.

ARTIGO 14º

(Calendário de Provas)

1. Os calendários de provas escritas são elaborados pela comissão de exames nomeada pelo Plenário do Conselho Pedagógico e da qual devem sempre fazer parte os Coordenadores de Curso.
2. A proposta dos calendários de exame deve ser submetida à aprovação da Comissão Permanente do Conselho Pedagógico.
3. Os calendários das provas são publicados com a seguinte antecedência:
 - a. O dos exames finais, recurso e frequências, até ao limite máximo de dois meses após o início do respectivo semestre lectivo

- b. O da época especial de Setembro, até 15 de Maio.
4. Uma vez aprovados e publicados, os calendários de provas só podem ser alterados, a título excepcional, por deliberação do Conselho Pedagógico.

ARTIGO 15º

(Dirigente Associativo Jovem)

1. De acordo com a legislação em vigor, o dirigente associativo jovem tem direito de requerer até cinco exames em cada ano lectivo para além dos exames nas épocas já consagradas com um limite máximo de dois por unidade curricular.
2. O estudante poderá apenas requerer exame às unidades curriculares em que já esteve inscrito e não obteve aprovação.
3. O exercício do direito referido no número anterior depende da prévia apresentação nos serviços académicos de certidão da acta de tomada de posse dos órgãos sociais no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a mesma.
4. A não apresentação do documento referido no número anterior no prazo estabelecido tem como consequência a não aplicação do referido estatuto.
5. Sempre que o estudante pretenda realizar um exame ao abrigo do estatuto de associativismo jovem deve apresentar nos serviços académicos o pedido de realização do mesmo, de modo a ser submetido a despacho pelo Conselho Directivo da ESCE.
6. O docente responsável deve, após ser informado pelos serviços académicos, agendar uma data para a realização do exame.
7. A realização do referido exame nunca poderá ser antes de uma semana após a data do requerimento e um mês depois da data do mesmo.

ARTIGO 16º

(Inscrição em Unidades Curriculares)

1. Os estudantes têm obrigatoriamente que estar inscritos em tantas unidades curriculares quantas as necessárias para perfazer um total mínimo de 60 (sessenta) ECTS, salvo nos casos em que o número total de ECTS necessários para completarem a licenciatura não atinja esse valor.
2. Os estudantes estão obrigados a inscrever-se prioritariamente às unidades curriculares que já tendo estado inscritos ainda não as tenham realizado.
3. Os estudantes que não tenham aprovado em todas as unidades curriculares em que estiveram inscritos no ano lectivo anterior poderão inscrever-se no novo ano, até ao máximo de 80 (oitenta) ECTS.
4. Os estudantes só poderão inscrever-se em unidades curriculares de anos curriculares posteriores se o total de créditos ECTS das unidades curriculares em que se inscrevem nos anos curriculares anteriores for inferior a 60 créditos ECTS.

ARTIGO 17º

(Aplicação do Presente Regulamento)

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento e a sua adaptação à situação dos estudantes portadores de cuidados especiais permanentes serão objecto de despacho de interpretação e integração do Director ESCE, ouvido o Conselho Pedagógico.

ARTIGO 18º

(Avaliação dos Estudantes em Mobilidade)

A avaliação dos estudantes em mobilidade será regida por regulamento próprio.

ARTIGO 19º

(Alterações ao Presente Regulamento)

O presente regulamento poderá ser objecto de alterações, mediante aprovação por maioria qualificada de 2 / 3 (dois terços) do Conselho Pedagógico da ESCE.

ARTIGO 20º

(Entrada em Vigor do Presente Regulamento)

O presente regulamento entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua aprovação, apenas podendo ser revisto um ano após o início da sua vigência.

Aprovado em reunião do Plenário do Conselho Pedagógico em 12 de Junho de
2012